



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Candelária

LEI Nº 1233/20, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

“ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 849/13, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013, E 1055/17, DE 27 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RENATO ANTONIO MÜLLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 3º art. 2º da Lei Municipal nº 849/13, de 10 de dezembro de 2013, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º Os integrantes de que trata o *caput* deste artigo serão escolhidos pelo próprio Conselho Municipal de Previdência, em reunião com a maioria dos seus membros, preferencialmente entre os conselheiros detentores de certificação por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, e indicados ao Prefeito Municipal, que os designará, por ato próprio.

§ 2º Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Por voto da maioria, na primeira reunião do grupo após a designação do Prefeito Municipal, será escolhido seu Coordenador, a quem caberá o registro formal de suas atividades em livro próprio, a comunicação com a Diretoria e o Conselho Municipal de Previdência, bem como as demais iniciativas correlatas à sua atuação.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, II e III e Parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 849/13, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

I – avaliar a política anual de investimentos, podendo sugerir adequações, para aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência;

II – avaliar as alterações da política de investimentos propostas pelo responsável pela mesma ou pelo Conselho Municipal de Previdência;

III – avaliar as operações relativas aos investimentos, de ofício ou quando provocado pelo responsável pelos investimentos ou por membros do Conselho Municipal de Previdência;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Candelária

Parágrafo único. As iniciativas do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários não têm caráter deliberativo, devendo ser apreciadas e decididas pelo Conselho Municipal de Previdência, observada a competência disposta na legislação municipal." (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal 1055/17, de 27 de junho de 2017, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma Gratificação de Gestão RPPS mensal de R\$ 337,39 (trezentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos), pelo exercício de função, aos membros do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, desde que devidamente certificados pelo CPA-10, CPA-20 ou CGRPPS, ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência e ao Tesoureiro do Município, para desempenhar suas atividades junto ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS." (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor em 1º de março de 2020.

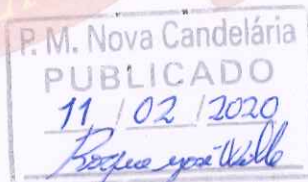
Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Renato Antonio Müller
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Clayton Dewes Nunes
Sec. de Adm., Planej. e Finanças



Roque José Wille
Agente Administrativo - Mat. 444
CPF: 887.793.000-49

